Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.906, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com vistas a efetuar repasse de recursos financeiros para custeio de despesas da ampliação do prédio de alvenaria do Quartel do 13º BPM, com a construção de uma sala de aula.

Art. 2º O total dos recursos financeiros será de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), a serem repassados integralmente após a assinatura do convênio.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200101.018 – Contribuição à Brigada Militar para Ampliação de Prédio do 13º BPM – em Erechim; 4430.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º O crédito autorizado no artigo anterior será compensado com a redução da seguinte Dotação Orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 010100312.003 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º A autorização contida na presente lei está contemplada no Plano Plurianual (PPA) – período 2002 a 2005 – no item 13.02 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – período 2005 – item 14.02, *"Apoio financeiro, material e humano ao funcionamento de serviços essenciais de competência da União e do Estado"*, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – período 2005

– item 14.05 *"Realizar Convênios com a Brigada Militar e Polícia Civil, prestando-lhes apoio, visando maior segurança e tranqüilidade das pessoas"*.

Art. 6° A Entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após a execução das obras.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração